EDITAL

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante o Pregoeiro**,** designado pela Portaria nº 067/2010 de 05 de Novembro de 2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, para a aquisição de materiais metálicos e não metálicos,** conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002,** do **Decreto nº 5.450/2005,** da **Lei Complementar nº 123/2006,** do **Decreto nº 6.204/2007** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13/12/2010

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

01) DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 68 (sessenta e oito) itens distintos, distribuídos dentre materiais metálicos e não metálicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 À exceção de determinados itens tal como o previsto no Termo de Referência (quais sejam: nylon, molas de compressão, molas de tração e aço SAE 1020), os itens deverão estar acompanhados de seu respectivo certificado de matéria prima, emitido pelo fabricante ou por órgão certificador qualificado, através do qual se comprove a perfeita adequação do material.

1.2.1 Cada unidade do lote recebido sofrerá ensaio de verificação de matéria prima, a definir e a ser executado pelo LNA

1.2.2 Os ensaios de verificação local pelo LNA serão determinantes para o recebimento definitivo, ou não, do material recebido.

1.2.3 Não será admitido material diferente daquele especificado no Termo de Referência.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do objeto, estimada num total de R$ 41.078,00 (quarenta e um mil, e setenta e oito reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá às seguintes contas da mesma Unidade Gestora 240128, ambas relativas ao exercício de 2010:

2.1.1 RC n°10RC0239
Projeto PRJ04.01
Fonte de Recursos 0100 000 000
Ação 4126
Programa de Trabalho n°4793
Natureza da Despesa 339030.33
Espécie de Empenho Ordinário

2.1.2 RC n°10RC0237
Projeto PRJ01.08
Fonte de Recursos 0100 000 000
Ação 4126
Programa de Trabalho n°4793
Natureza da Despesa 339030.99
Espécie de Empenho Ordinário

03) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5 deste edital.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 5 deste edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.5.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.5.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.5.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica(Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.5.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.6 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista no item 11, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

04) DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de

Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 desta Seção.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica;

5.7.2 Qualificação econômico-financeira;

5.7.3 Regularidade fiscal;

5.7.4 Qualificação técnica; e

5.7.5 Documentação complementar.

5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica**:**

5.8.1 Cédula de identidade **(**apenas para licitante pessoa física);

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5 Em caso de cooperativas: a) a Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, insolência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos itens 5.9.3 e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

5.9.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)
SG= AT / (PC+ELP)
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

5.11 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.12 Não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R$2.400.000,00, enquadrado nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.13.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.13.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.14.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.20.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

5.20.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Qualificação Técnica

5.21.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.22 Documentação complementar:

5.22.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II

5.22.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;

5.22.3 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.23 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

08) DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.2 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.3 É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos lotes definidos no Termo de Referência - Anexo I.

8.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.4 Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e

10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subseqüente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.2.2 O direito de preferência previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subseqüente;

10.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14.

10.2.4 Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada;

10.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.3 A convocação poderá ser por meio do "chat", por meio de e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente

determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07)**.**

12.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

12.10 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

14.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

14.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na item 15 deste Edital.

14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

14.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

15) DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15.1 Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

15.1.1.1 Produzidos no País;

15.1.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.1.1.3 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

15.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16) - DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor

estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1.1 O critério de julgamento será o menor preço por lote

17.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.3 Será desclassificada a proposta final que:

17.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

17.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

17.3.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

17.3.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

17.3.5 Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

17.4 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.5 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

17.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.

17.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.8 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, observando os item 10.2, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.9 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

18) DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

18.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

18.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

18.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro na forma prevista do item 10.2

18.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

19) DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35) 3623-1544, no prazo de24 (vinte e quatro) horas, cantado da solicitação do Pregoeiro.

19.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG – CEP 37.504-364, em envelope fechado com a seguinte observação junto ao endereçamento: “Documentação Referente ao. Pregão 33/10 a ser entregue para o LNA, Depto. de Compras, a/c Eliéber Santos ou Dinah Romano Bernardes”.

19.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.3.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão ser devidamente consularizados.

20) DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

20.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

20.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

20.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

20.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

20.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

20.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento do contrato ou equivalente, a qual será comprovado pela data de recebimento registrada no Aviso de Recebimento, se enviado via Correios e Telégrafos.

21.4 A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta “on line” ao SICAF.

21.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

22.1 A contratação será formalizada através de Autorização de Fornecimento – AF, Anexo VI, elaborado pelo LNA de acordo com a Lei 8.666/1983.

23) - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

24) DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

24.1 O licitante vencedor obriga-se a:

24.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

24.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

24.1.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.1.3 Quando na entrega do objeto, assegurar que os Certificados de Matéria Prima acompanhem o material para os quais são exigidos.

24.1.4 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte da comunicação de rejeição enviada pelo LNA, o produto recusado.

24.1.5 Retirar da área física do LNA o(s) material(is) rejeitado(s) no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir do dia seguinte da comunicação de rejeição enviada pelo LNA, sob pena de perda total dos mesmos para o LNA.

24.1.6 Manter-se, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

25) DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA:

25.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

25.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo AF.

25.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos materiais.

25.1.4 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

25.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de recebimento, verificação e análise da qualidade do produto recebido.

25.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

26) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

26.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.

26.2 Os bens deverão ser entregues na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – M G, no período de 08:00 h às 16:30 h. .

26.3 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado dos respectivos certificados de matéria prima e da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

27) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1 O objeto será recebido provisoriamente durante o prazo de 01 (um) dia, no qual será verificado dimensões, quantidade e a documentação que acompanha os itens.

27.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após concluído o recebimento provisório, período no qual o material sofrerá ensaios e/ou quaisquer verificações técnicas complementares, à exclusiva determinação e escolha do LNA, de tal forma que se comprove a plena conformidade do objeto.

27.3 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

27.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

> **27.4** O licitante vencedor responsável pelo item terá 03 (três) dias para apresentar sua contra-argumentação para a inadequação julgada.

27.5 Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

28) DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28.1.1 O material rejeitado ficará disponível para retirada do licitante durante um prazo máximo de 03 (três) meses, findo o qual será incorporado ao patrimônio do LNA.

28.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

28.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29) DA GARANTIA DO PRODUTO

29.1 O produto deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra oxidação, assegurando-se que o LNA procederá e manterá o armazenamento adequado dos itens recebidos.

29.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

29.3 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

30) DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

30.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

30.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

30.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

30.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.6 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

30.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

30.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

31) DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

31.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

31.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

31.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

31.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

31.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

31.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

31.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

31.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.1.13 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

31.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

31.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

31.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.1.19 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32) DAS SANÇÕES

32.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.1.1 Advertência por escrito;

32.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

32.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

32.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.1.1 Advertência por escrito;

32.1.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

32.1.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

32.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

32.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

32.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

32.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

32.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

32.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

33) DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34) DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

34.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

34.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de conseqüência do ato anulado.

34.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

34.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

> **34.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

34.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

35) DO FORO

35.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36) DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

36.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

36.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

36.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

36.7 Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.8 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

36.10 Cópias do presente Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou no site www.lna.br

37) DOS ANEXOS

37.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

37.1.1 Termo de Referência – Anexo I

37.1.2 Declaração Relativa sobre o Trabalho de Menor – Anexo II

37.1.3 Declaração Relativa à Instrução Normativa MARE n° 05 / 1995 – Anexo III

37.1.4 Declaração Relativa aos Requisitos para ME / EPP – Anexo IV

37.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V

37.1.6 Autorização de Fornecimento – Anexo VI

Itajubá, 29 de Novembro de 2010.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 67/2010

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01) - APRESENTAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica LNA tem por missão prover os meios e a infra-estrutura para o desenvolvimento da astronomia competitiva, conforme estabelecido no Plano Diretor do LNA. E para a perfeita concordância do órgão com o direcionamento do Plano Diretor, ações de fomento estão sendo continuamente implementadas tais como a implantação de uma oficina de usinagem de precisão - recurso de grande importância para a fabricação de componentes mecânicos pertinentes aos instrumentos desenvolvidos pelo órgão, assim como desenvolvimento (projeto e fabricação) de peças e equipamentos opto-mecânicos utilizados na coleta de dados astronômicos.

1.2 Desta forma, os desenvolvimentos pertinentes ao LNA demandam necessidades variadas de aquisição de elementos construtivos (matérias primas, elementos de junção, componentes diversos pré-fabricados, etc)

1.3 Enquadram-se nesta necessidade as requisições de compra pertinentes a este Termo de Referência (10RC0239 e 10RC0237), cujo objeto se compõe de materiais diversos destinados a:

> **1.2.1** construção do espectrógrafo STELES, conforme convênio Brasil- EUA referente ao telescópio SOAR, inserindo-se tal como meta do plano diretor institucional.
>
> **1.2.2** desenvolvimento, pela Oficina Mecânica, de demais projetos em pauta e, ainda, para a fabricação, via torno CNC, de componentes repositivos conforme necessidades apresentadas pela Sede do LNA e pelo Observatório Pico dos Dias.

02) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O LNA desenvolve e constrói instrumentação astronômica de alta tecnologia e está desenvolvendo e construindo o espectrógrafo Steles que será instalado no telescópio SOAR. Este é um projeto que tem a colaboração de vários outros institutos brasileiros (IAG – USP, UFMG, UFSC) e objetiva produzir com eficiência e estabilidade espectros de alta resolução, cobrindo toda a faixa óptica em uma única exposição. O espectrógrafo Steles em construção tem por objetivo possibilitar à comunidade científica brasileira o acesso a dados que hoje são acessíveis somente através de colaborações internacionais.

03) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1 A quantidade de material solicitado foi calculada a partir dos desenhos mecânicos de fabricação do instrumento em questão, desenvolvidos em software CAD 3D, mais uma previsão para atendimento à demanda de peças de reposição fabricadas pela Oficina Mecânica.

3.2 O processo de usinagem empregado no LNA é altamente automatizado, passando do

projeto CAD 3D para um software CAM que simula a operação otimizando-se a utilização do material através da seleção da melhor forma original, minimizando-se com isso o desperdício e aumentando-se a velocidade da fabricação.

3.3 Outrossim, durante o processo de usinagem ocorrem necessariamente perdas de material (por desbaste, recortes para formatação, furação, polimento), além de eventuais retrabalhos, fato pelo qual previmos uma margem adicional de aproximadamente 10 a 15% (dez a quinze por cento) sobre o peso previsto da respectiva matéria prima, a depender da complexidade da peça projetada.

04) - ESPECIFICAÇÃO

4.1 A descrição do objeto encontra-se na tabela a seguir. Este descritivo contém os parâmetros vinculados à essencialidade técnica necessária e suficiente para que o fornecedor conheça as características do mesmo.

4.2 Os materiais comuns (mesmo gênero, diferentes dimensões) foram agrupados em grupos homogêneos ou lotes, visando simplificação e ganho na celeridade do futuro processo de licitação.

> **4.2.1** Uma única exceção na regra do agrupamento para Lotes foi permitida no caso dos Bronzes 68B onde detectou-se significativa restrição no mercado para o fornecimento de diâmetros de até 1 (uma) polegada. Por tal, não sendo permitido no futuro Pregão a divisibilidade do lote, subdividimos em dois lotes os itens em bronze 68B para que a afetação de mercado para a gama de menores diâmetros não possa causar restrição de fornecimento.

4.3 Tabela Descritiva dos Itens:

LOTE 1 - TARUGOS DE DELRIN							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Ø (diâmetro; poleg) x L (comprimento- mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
1	239	24	Tarugos de Delrin	Ø 1", L = 500 mm	R$ 11,00	4	R$ 44,00
2	239	25	Tarugos de Delrin	Ø 2", L = 500 mm	R$ 42,00	4	R$ 168,00
3	239	26	Tarugos de Delrin	Ø 3", L = 500 mm	R$ 139,00	2	R$ 278,00
4	237	1	Tarugos de Delrin 500 (BRANCO)	Ø 2", L = 500 mm	R$ 42,00	2	R$ 84,00
5	237	2	Tarugos de Delrin 500 (BRANCO	Ø 1 1/2", L = 500 mm	R$ 29,00	2	R$ 58,00
6	237	3	Tarugos de Delrin 500 (BRANCO	Ø 1", L = 500 mm	R$ 11,00	4	R$ 44,00
7	237	4	Tarugos de Delrin 500 (BRANCO	Ø 3/4", L = 500 mm	R$ 8,00	4	R$ 32,00
8	237	5	Tarugos de Delrin 500 (BRANCO	Ø 1/2", L = 500 mm	R$ 5,00	4	R$ 20,00
Custo Médio Total do Lote 1							***R$ 728,00***

LOTE 2 - TARUGOS DE NYLON BRANCO							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Ø (poleg), L (comprimento, mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
9	237	6	Tarugos de Nylon branco	Ø 6", L = 500 mm	R$ 267,00	2	R$ 534,00
10	237	7	Tarugos de Nylon branco	Ø 5", L = 500 mm	R$ 219,00	2	R$ 438,00
11	237	8	Tarugos de Nylon branco	Ø 3", L = 500 mm	R$ 73,00	3	R$ 219,00
12	237	9	Tarugos de Nylon branco	Ø 2", L = 500 mm	R$ 33,00	5	R$ 165,00
13	237	10	Tarugos de Nylon branco	Ø 1 1/2", L = 500 mm	R$ 22,00	5	R$ 110,00
14	237	11	Tarugos de Nylon branco	Ø 1", L = 500 mm	R$ 9,00	8	R$ 72,00
15	237	12	Tarugos de Nylon branco	Ø 1/2", L = 500 mm	R$ 3,00	6	R$ 18,00
Custo Médio Total do Lote 2							**R$ 1.556,00**

LOTE 3 - TARUGO DE CELEROM							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Diâmetro Ø (poleg) x , Comprimento (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtd**	**Preço Máximo Total (R$)**
16	237	23	Tarugo de Celeron	Ø 2 1/2" x 1000	R$ 256,00	1	R$ 256,00
Custo Médio Total do Lote 3							**R$ 256,00**

LOTE 4 - TARUGOS DE BRONZE-ALUMÍNIO SAE 68B							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Ø (polegada), L (comprimento mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtd**	**Preço Máximo Total (R$)**
17	239	1	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 1/2", L = 500	R$ 225,00	4	R$ 900,00
18	239	2	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 5/8", L = 500	R$ 286,00	4	R$ 1.144,00
19	239	3	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 3/4", L = 500	R$ 171,00	4	R$ 684,00
Custo Médio Total do Lote 4							**R$ 2.728,00**

LOTE 5 - TARUGOS DE BRONZE-ALUMÍNIO SAE 68B							
N°	**RC**	**Item da RC**	**Material**	**Dimensões Ø (polegada), L (comprimento mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtd**	**Preço Máximo Total (R$)**
20	239	4	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 1", L = 500	R$ 177,00	4	R$ 708,00
21	239	5	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 1 1/2", L = 500	R$ 314,00	4	R$ 1.256,00
22	239	6	Tarugos de Bronze Alumínio SAE 68B	Ø 2", L = 500	R$ 470,00	4	R$ 1.880,00
Custo Médio Total do Lote 5							**R$ 3.844,00**

LOTE 6 - TARUGOS DE BRONZE TM-23							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material /**	**Dimensões Ø (polegada), L (comprimento em mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
23	237	24	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 5", L = 500	R$ 1.663,00	1	R$ 1.663,00
24	237	25	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 4", L = 500	R$ 1.006,00	1	R$ 1.006,00
25	237	26	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 3 1/4", L = 500	R$ 733,00	1	R$ 733,00
26	237	27	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 2 1/2", L = 500	R$ 399,00	1	R$ 399,00
27	237	28	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 1 1/2", L = 500	R$ 247,00	2	R$ 494,00
28	237	29	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 1", L = 500	R$ 74,00	3	R$ 222,00
29	237	30	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 3/4", L = 500	R$ 51,00	3	R$ 153,00
30	237	33	Tarugos de Bronze TM-23	Ø 2, L = 500	R$ 57,00	2	R$ 254,00
Custo Médio Total do Lote 6							**R$ 4.924,00**

LOTE 7 - TARUGOS DE ALUMÍNIO ASTM 5051							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material /**	**Dimensões Ø (polegada), L (comprimento em mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
31	237	14	Tarugo de alumínio ASTM 5051	Ø 10", L = 500	R$ 1.195,00	1	R$ 1.195,00
32	237	15	Tarugo de alumínio ASTM 5051	Ø 12", L = 500	R$ 1.931,00	1	R$ 1.931,00
33	237	16	Tarugo de alumínio ASTM 5051	Ø 4", L = 500	R$ 200,00	2	R$ 400,00
34	237	17	Tarugo de alumínio ASTM 5051	Ø 1", L = 3000	R$ 69,00	4	R$ 276,00
Custo Médio Total do Lote 7							**R$ 3.802,00**

LOTE 8 - TARUGOS DE ALUMÍNIO 7075 - T6							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material /**	**Dimensões Ø (diâmetro), L (comprimento em mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
35	239	21	Tarugo de alumínio 7075-T6	Ø 1", L = 1000	R$ 56,00	4	R$ 224,00
36	239	22	Tarugo de alumínio 7075-T6	Ø 2", L = 1000	R$ 207,00	4	R$ 828,00
37	239	23	Tarugo de alumínio 7075-T6	Ø 3", L = 1000	R$ 464,00	4	R$ 1.856,00
Custo Médio Total do Lote 8							**R$ 2.908,00**

LOTE 9 - CHAPA DE ALUMÍNIO LIGA ASTM 6061							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material /**	**Dimensões Ø (diâmetro), L (comprimento em mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
38	237	13	Chapa de alumínio ASTM 6061	2,0 mm x 1000 mm x 2000	R$ 238,00	3	R$ 714,00
Custo Médio Total do Lote 9							**R$ 714,00**

LOTE 10 - TARUGO DE LATÃO							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Diâmetro Ø (poleg) x , Comprimento L (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
39	237	18	Tarugo de Latão	Ø 1" x 500	R$ 56,00	5	R$ 280,00
40	237	19	Tarugo de Latão	Ø 1 1/2" x 500	R$ 121,00	4	R$ 484,00
41	237	20	Tarugo de Latão	Ø 2" x 500	R$ 210,00	5	R$ 1.050,00
42	237	21	Tarugo de Latão	Ø 3" x 500	R$ 467,00	5	R$ 2.335,00
43	237	22	Tarugo de Latão	Ø 4" x 500	R$ 827,00	5	R$ 4.135,00
Custo Médio Total do Lote 10							**R$ 8.284,00**

LOTE 11 - CHAPA DE AÇO SAE 1020							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Espessura (poleg) x Largura (poleg) x Comprimento (m)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
44	237	32	Chapa de Aço 1020	3/16" x 1 1/2" x 3,0	R$ 37,00	3	R$ 111,00
Custo Médio Total do Lote 11							**R$ 111,00**

LOTE 12 - TARUGO DE AÇO SAE 4140 OU AÇO 1060							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Diâmetro Ø em poleg x Comprimento L (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
45	237	31	Tarugo de aço SAE 4140 ou SAE 1060	1 1/2" x 500	R$ 57,00	2	R$ 114,00
Custo Médio Total do Lote 12							**R$ 114,00**

LOTE 13 - CHAPAS EM INOX							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Espessura (mm) x , x Largura (mm) x Comprimento (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
46	239	7	Chapa de aço Inox	4,76 x 1000 x 1000	R$ 721,00	2	R$ 1.442,00
47	239	8	Chapa de aço Inox	3,18 x 1000 x 1000	R$ 476,00	2	R$ 952,00
48	239	9	Chapa de aço Inox	1,98 x 1000 x 1000	R$ 377,00	2	R$ 754,00
49	239	10	Chapa de aço Inox	1,59 x 1000 x 1000	R$ 301,00	2	R$ 602,00
50	239	11	Chapa de aço Inox	1,27 x 1000 x 1000	R$ 255,00	2	R$ 510,00
51	239	12	Chapa de aço Inox	0,95 x 1000 x 1000	R$ 201,00	2	R$ 402,00
52	239	13	Chapa de aço Inox	0,79" x 1000 x 1000	R$ 171,00	2	R$ 342,00
Custo Médio Total do Lote 13							**R$ 5.004,00**

LOTE 14 - TARUGO INOX 304							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Espessura polegada (mm) x Comprimento (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
53	239	14	Tarugo inox 304	1/4" (6,35 mm) x 1000	R$ 8,00	4	R$ 32,00
54	239	15	Tarugo inox 304	3/8" (9,53 mm) x 1000	R$ 17,00	4	R$ 68,00
55	239	16	Tarugo inox 304	1/2" (12,70 mm) x 1000	R$ 27,00	4	R$ 108,00
56	239	17	Tarugo inox 304	3/4" (19,05 mm) x 1000	R$ 63,00	4	R$ 252,00
57	239	18	Tarugo inox 304	1" (25,4 mm) x 1000	R$ 106,00	4	R$ 424,00
58	239	19	Tarugo inox 304	1 1/2" (38,1 mm) x 1000	R$ 236,00	4	R$ 944,00
59	239	20	Tarugo inox 304	2" (50,4 mm) x 1000	R$ 418,00	4	R$ 1672,00
Custo Médio Total do Lote 14							**R$ 3.500,00**

LOTE 15 - MOLAS DE TRAÇÃO							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Aro (mm) x Diâmetro (mm) x Comprimento Mínimo (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
60	239	27	Mola Tração	0,5 x 3 x 10	R$ 7,00	20	R$ 140,00
61	239	28	Mola Tração	0,5 x 5 x 16,6	R$ 8,00	20	R$ 160,00
62	239	29	Mola Tração	0,63 x 6,4 x 17,3	R$ 14,00	20	R$ 280,00
63	239	30	Mola Tração	1,2 x 7,3 x 24,2	R$ 13,00	20	R$ 260,00
64	239	31	Mola Tração	1,4 x 13,6 x 37,3	R$ 10,00	20	R$ 200,00
Custo Médio Total do Lote 15							**R$ 1.040,00**

LOTE 16 - MOLA DE COMPRESSÃO							
N°	**RC**	**Item da RC N°**	**Material**	**Dimensões Aro (mm) x Diâmetro (mm) x Comprimento Mínimo (mm)**	**Preço Máximo Unitário (R$)**	**Qtde**	**Preço Máximo Total (R$)**
65	239	32	Mola Compressão	0,8 x 6,3 x 17,23	R$ 3,00	50	R$ 150,00
66	239	32	Mola Compressão	2,5 x 25 x 30	R$ 33,00	5	R$ 165,00
67	239	32	Mola Compressão	4 x 40 x 70,9	R$ 12,00	50	R$ 600,00
68	239	33	Mola Compressão	4 x 32 x 53,3	R$ 13,00	50	R$ 650,00
Custo Médio Total do Lote 16							**R$ 1.565,00**

05) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os materiais deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados. Deverão ser cortados exatamente conforme as medidas especificadas neste Termo. Não será admissível a presença de defeitos de superfície (fissuras, amassamentos, oxidação branca, presença de inclusões, etc).

5.2 Os itens fornecidos, salvo os enquadrados como exceção (item 5.3), **deverão obrigatoriamente, serem providos do Certificado de Matéria Prima.** Estes Certificados devem se referenciar claramente ao n° de lote (ou corrida) do qual se originou a matéria prima das chapas solicitadas. Os certificados de matéria prima deverão conter, ainda, as seguintes

informações:

5.2.1 Nome do fabricante da liga

5.2.2 Norma de referência usada como base (valores garantidos) dos ensaios

5.2.3 Percentuais dos principais elementos químicos presentes na liga

5.2.4 Propriedades Mecânicas: limite de resistência à tração, limite de escoamento,

alongamento, dureza;

5.2.4.1 As unidades dos valores obtidos nos ensaios de propriedades mecânicas devem estar claramente definidas.

5.2.5 Data, nome e registro do Responsável Técnico pelos ensaios.

5.3 O certificado de matéria prima não será exigido para os seguintes materiais:

5.3.1 Tubos de Nylon

5.3.2 Mola de Tração

5.3.3 Mola de Compressão

5.3.4 Chapa de Aço 1020

5.4 Além da verificação dimensional, todos os itens recebidos poderão, a critério do LNA, sofrer ensaio de confirmação de uma (ou mais) propriedade(s) da matéria prima no propósito de verificação de sua conformidade. A determinação de quais ensaios serão internamente praticados é, também, de critério exclusivo por parte do LNA.

5.4.1 Em caso de constatação de valor distoante das características da matéria prima, estará plenamente fundamentado a motivação imediata para rejeição do item posto que não serão aceitos quaisquer materiais senão os que se restringem exclusivamente ao descrito neste termo de referência - consideradas como aptas as opções em matéria prima se, e somente se, tal for existente na descrição do item.

5.4.2 A motivação de eventual rejeição será direcionada ao licitante responsável através de uma comunicação será dirigida via eletrônica. Tal comunicação poderá, ou não, demonstrar os resultados numéricos do(s) ensaio(s) realizado(s) nas dependências deste Órgão.

5.5 O LNA se reserva ao direito de não divulgar sua metodologia de escolha para ensaios de recebimento, e o resultado destes ensaios se limitarão exclusivamente ao domínio deste Laboratório, não sendo fornecidas cópias formalizadas de qualquer certificado de ensaio realizado em suas dependências.

5.7. Configurando-se rejeição de item(ns), o prazo para substituição do(s) mesmo(s) será inicializado no dia seguinte a contar da data de envio ao fornecedor da Comunicação de Rejeição. O fornecedor terá, a partir daí, um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a substituição devida, sob pena de imputarem-se as sanções previstas.

5.8 O(s) material(ais) rejeitado(s) deverá(ão) ser retirado(s) deste Órgão na responsabilidade e custas do fornecedor responsável, ficando na responsabilidade do LNA o seu armazenamento adequado até sua retirada.

5.9 O prazo máximo para retirada dos materiais rejeitados armazenados nas dependências do LNA será de 03 (três) meses - a contar do dia seguinte à data de envio da comunicação de rejeição, após o que serão eliminados ou incorporados por este Órgão, não lhe cabendo, neste caso, quaisquer responsabilidades ou custos.

5.10 Na hipótese de constatação de descumprimento às condições aqui estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, previstas em Edital, cabendo ainda ao LNA o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes materiais inadequados possam causar a este Órgão.

06) – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 O objeto contratado, será recebido de uma única vez e da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da quantidade, dimensões, documentação dos itens, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante Nota Fiscal; e

DEFINITIVAMENTE, após verificação da conformidade da matéria prima pertinente ao lote, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

6.2 O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal na responsabilidade do Requisitante Técnico do item.

6.3 Em caso de não adequação ou não conformidade, a Administração, através da Comunicação de Rejeição emitida pelo Requisitante Técnico do item, rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos. Nesse caso, se procederá conforme itens 5.7 a 5.10 deste termo.

6.3.1 Cabe ao licitante vencedor o direito de demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Comunicação de Rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

6.3.2 O recebimento de Comunicação de Improcedência da Rejeição por parte do Fornecedor tem efeito suspensivo sobre o prazo definido para substituição das peças, reiniciando-se o mesmo após contra-argumentação, se pertinente, por parte deste Órgão

07) - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado obedecendo-se às seguintes definições de prazo:

7.1.1 Na hipótese do valor do lote ultrapassar o limite de R$ 8.000,00, previsto no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, da Lei n° 8.666 / 93)

7.1.2 No caso em que o valor do lote não ultrapasse o limite supra-citado, o pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3° do Art. 5°, Lei 8.666/93.

7.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993.

7.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos e rescisão do contrato.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

7.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

08) - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 O licitante vencedor obriga-se a:

8.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

8.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

8.1.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.3 Quando na entrega do objeto, assegurar que os Certificados de Matéria Prima acompanhem o material para os quais são exigidos.

8.1.4 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte da comunicação de rejeição enviada pelo LNA, o produto recusado.

8.1.5 Retirar da área física do LNA o(s) material(is) rejeitado(s) no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir do dia seguinte da comunicação de rejeição enviada pelo LNA, sob pena de perda total dos mesmos.

8.1.5 Manter-se, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

09) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

9.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

9.1.1 Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectivo (AF)

9.1.3 Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

9.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto

9.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Participar ativamente das sistemáticas de recebimento, verificação e análise da qualidade do produto recebido.

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

10) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote.**

11) - PRAZO DE ENTREGA

11.1 Prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

11.2 O fornecimento se dará de forma integral por Lote.

12) – GARANTIA DO PRODUTO

12.1 O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de validade contra oxidação e outras anomalias para as chapas, comprometendo-se o LNA à assegurar boas condições de armazenamento. A garantia tem seu início contado a partir da data da entrega;

12.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente anomalia que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

12.3 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

13) - SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)

13.2.3 Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

13.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

14) - LOCAL DE ENTREGA

14.1 Edifício sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG.

Osvaldo José da Silva
Vanessa B. P. M. Arruda
Requisitantes

ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 033 / 2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

☐ Sim ☐ Não

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 033 / 2010,** no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 033 / 2010**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**identificação completa do representante do licitante**), como representante constituído de (**identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome do licitante**), para fins do disposto no sub-item ….., do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº …...../2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº …...../2009, foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº …...../2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº …...../2009, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº …...../2009, por qualquer meio o por qualquer pessoa.

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº …...../2009, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº …...../2009, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº …...../2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº …...../2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

ANEXO VI

LNA - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	ENQUAD. LEI 8.666/93	PROCESSO	AF nº
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF			

CONTRATANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	CNPJ
MCT - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	RUA ESTADOS UNIDOS, 154 - ITAJUBÁ / MG	0 XX (35)3629-8100	04.052.955/0001-43

CONTRATADO	ENDEREÇO	CNPJ

CIDADE	TELEFONE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA/UF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	TIPO DO EMPENHO	NÚMERO DO EMPENHO	ORIGEM DOS ITENS

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DATA PROVÁVEL PARA PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

ÁREA DE COMPRAS	ORDENADOR DE DESPESA:	DE ACORDO (FORNECEDOR)	SUBTOTAL	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	TOTAL	

LNA-022/07

VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº …....

01) Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:
a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 033, e seus respectivos anexos;
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____
02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei N° 10.520/2002, Decreto N° 5450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto N° 6204/2007 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.
03) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
04) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)
c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
05) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
06) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

07) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
08) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
09) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
10) As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA
11) O objeto será recebido provisoriamente para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.
12) O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, após transcorrido o recebimento provisório.
13) O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal pelos Requisitantes Técnicos respectivamente responsáveis pelas parcialidades do objeto.
14) A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
15) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
16) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
17) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
18) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004.
19) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
20) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
21) A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
22) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
23) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
24) Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

25) Constituem motivos para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26).A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27) Os servidores Sra. Vanessa Bawden Macanhan de Arruda e o Sr. Osvaldo José da Silva é responsável pela fiscalização do cumprimento desta AF, devendo:
a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;
b) conferir os materiais e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução desta AF, adotando as providências necessárias.
28) A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
29) O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Autorização de fornecimentos - AF,
30) O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE		**CONTRATADA**	
____/___/___	_____	____/____/____	_____
data	**carimbo / assinatura**	**data**	**carimbo / assinatura**